

Art. 4º - As despesas cartorária, incluindo o Imposto de Transmissão, decorrentes da presente doação, por conta das beneficiárias da doação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhumas, aos 29 dias do mês de junho de 2000.

Luiz Otávio do Nascimento
Prefeito Municipal.

Lei nº 2434 de 29 de junho de 2000.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar a particular reses imóveis do Setor José Antônio Fernera I Etapa e dar outras providências!"

A Câmara Municipal de Inhumas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a doar aos atuais d

tentores idem ipsoe; e a qualquer título, os imóveis localizados no loteamento Sítio São Antônio Ferreira I Etapa; assim entendido o lote e respectiva construção, quando houver, da seguinte forma:

Inciso I - Imóveis da Rua 04.

1. Valdirino Medeiros, o lote 08, da quadra 07;
2. Jaira Generosa de Moraes Pacheco, o lote 09 da quadra 07;
3. Malva Maura de Oliveira, o lote 10, da quadra 07;
4. José Donizete Cardoso da Silva, o lote 11, da quadra 07;
5. Gustavo Martins Molinas, o lote 12, da quadra 07;

Inciso II - Imóveis da Rua 05.

1. Francisco Roberto dos Praes, o lote 01, da quadra 07;
2. Evelize do Rosário dos Santos Teixeira, o lote 02, da quadra 07;
3. Valdir Pereira Marques, o lote 03, da quadra 07;

- 4 - José Carlos de Matos, o lote 04, da quadra 07;
- 5 - Ari Ferreira da Silva, o lote 05, da quadra 07;
- 6 - Fábio dos Reis Freitas, o lote 06, da quadra 07;
- 7 - Maria Aparecida da Silva, o lote 07, da quadra 07;
- 8 - Maria Auxiliadora Gomes, o lote 12, da quadra 08;
- 9 - Agnaldo José dos Santos, o lote 13, da quadra 08;
- 10 - Joaquim Francisco de Laminho, o lote 14, da quadra 08;
- 11 - Juverima Oliveira Costa, o lote 15, da quadra 08;
- 12 - Suzett Manques de Paula, o lote 17, da quadra 08;
- 13 - Vaní de Fátima Souza Medeiros, o lote 18, da quadra 08;
- 14 - Rosaliades Santos Oliveira, o lote 19, da quadra 08;

Prédio III - Imóveis da Rua 06.

- 1 - Ricardo Soares, o lote 01, da quadra 08;

- 2- Júripedes de Moraes, o lote 12, da quadra 08;
- 3- Francisco Lopes de Medeiros, o lote 04, da quadra 08;
- 4- Lazarra Pereira Santiago Andantes, o lote 05, da quadra 08;
- 5- Sebastião Vicente Neto, o lote 07, da quadra 08;
- 6- Maria Aparecida Costone, o lote 08, da quadra 08;
- 7- Ronaldo Rodrigues Ferreira, o lote 009, da quadra 08;
- 8- José Antônio da Silva, o lote 10, da quadra 08;
- 9- Audenia da Silva Barros, o lote 11, da quadra 08;
- 10- Silvio Bruno, o lote 15, da quadra 09;
- 11- Adilson de Moura, o lote 16, da quadra 09;
- 12- José Donizete de Oliveira, o lote 17, da quadra 09;
- 13- Valdúrino Comílio de Deus, o lote 18, da quadra 09;
- 14- Sônia Alves da Silva Araujo - o lote 19, da quadra 09;
- 15- Edvaldo Pava, de Oliveira, o lote 20, da quadra 09

- 16 - Valdir Batista da Silva, o lote 21, da quadra 09;
- 17 - Isaura Alves Pereira de Farias, o lote 22, da quadra 09;
- 18 - Maria José Leiria vde. Souza, o lote 23, vda quadra 09;
- 19 - Adelaide Jesus da Silva, o lote 24, vda quadra 09;
- 20 - Rosilei Duarte Sobrinho, o lote 25, vda quadra 09;
- 21 - Aparecido José Moreira, o lote 26, da quadra 09,

Inciso IV - Imóveis da Rua 07.

- 1 - Jovem Gomes de Brito, o lote 02, da quadra 09;
- 2 - Dionizete de Jesus, o lote 03, da quadra 09;
- 3 - Lixomar Saturnino da Silva, o lote 04, da quadra 09;
- 4 - Edvaldo Gomes de Oliveira, o lote 05, da quadra 09;
- 5 - Luciano Rodrigues da Silva, o lote 06, da quadra 09;

Conceição Samzoni de Toledo, o lote 07, da quadra 09;

Elismar Martins de Araújo, o lote 8, da quadra 09;

- Doni Moreira dos Santos, o lote 09, da quadra 09;

Maria Fálica de Moura, o lote 11, da quadra 09;

10- Gaspar Florentino Dutra, o lote 12, da quadra 09;

11- Marlene de Saia Mena Silva, o lote 13, da quadra 09;

12- Andriêga Paiva Crimtade e Amanda Paiva Crimtade, o lote 14, da quadra 09;

13- Ângelo Lúcio da Silva, o lote 10, da quadra 10;

14- Maria Aparecida Alves de Agrevedo, o lote 11, da quadra 10;

15- Erival Marques Martins, o lote 12, da quadra 10;

16- Belisaria Maria dos Reis, o lote 14, da quadra 10;

17. - Maria Celina Firmino dos Santos no
lote 15 da quadra 10;

18. - Joao Batista de Paula no lote 16, da qua-
dra 10;

19. - Aparecida Cavalcante Leite Faria, no
lote 17, da quadra 10;

20. - Francisco Carlos Rodrigues, o lote 18,
da quadra 10;

21. - Dagmar Florencio da Silva, o lote 19,
da quadra 10;

Inciso V. Imóveis da Rua 08

1. - Vilmar Benedito da Silva, o lote 01, da
quadra 09;

2. - Joao de Souza Pires, o lote 27 da quadra
09;

3. - Nelo Gomes Garcia, o lote 01, da quadra 10

4. - Américo José dos Santos, o lote 20, da
quadra 10;

5. - Joao Moreira de Souza, o lote 21, da qua-
dra 10;

6. - Joao Batista Barbosa, o lote 09, da que-

87

quadra 11;

7- Maria Aparecida Ferrara, o lote 11, da quadra 11;

Inciso - VII - Imóveis da Rua 11.

1- Antônio José Ferreira, o lote 02 da quadra 11;

2- José Gómez Pinto, o lote 03, da quadra 11;

Inciso VIII - Imóvel da Rua 20

1- Divino José de Souza, o lote 10, da quadra 22.

Inciso IX - Imóvel da Rua 21.

1- Gilberto Gomes polo, o lote 04, da quadra 05;

Art. 2º - A fim de que seja procedida a devida escrituração do imóvel pelo beneficiário, no competente registro, expediria-se ao Poder Executivo autorização ao cartório competente, da qual se fará constar todos os seus dados pessoais.

Art. 3º - A autorização administrativa para a escrituração do imóvel é pessoal e intransferível. Tendo validade pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogada pela metade do tempo da fúzio da administração.

Art. 4º - As despesas catorais, incluindo o Imposto de Transmissão, decorrentes da presente desacção, correrão por conta do beneficiário da desacção.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhumas, aos 29 dias do mês de junho de 2000.

Luiz Otávio do Nascimento
Prefeito Municipal.

Lei nº 2435, de 29 de junho de 2000

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar a particulares os imóveis no setor Bela Vista e da outras providências."

A Fôrma Municipal de Inhumas aprovou e eu, Prefeito Municipal, assinei